



C A P Í T U L O 1

AS MARCAS VIOLENTAS NO TERRITÓRIO: COMO O FEMINICÍDIO OPERA NA BAIXADA FLUMINENSE¹

Evelyn Pereira Rodrigues

Vinicius Ferreira Baptista

Sumário: 1.1 Introdução; 1.2 Feminicídio: definição, políticas públicas e legislação associada; 1.3 Marcas da violência no território da Baixada Fluminense; 1.4 Considerações finais; 1.5 Referências bibliográficas.

INTRODUÇÃO

O ápice da conjuntura internacional da elaboração de termos conceituais relativos ao assassinato de mulheres com base em seu sexo tem alcance no conceito de femicídio, originado na década de 1970. Posteriormente tal conceito é reformulado e debatido por disposições ao longo do século XXI, quando o termo feminicídio, em tradução latino-americana, propõe reconfigurar a morte de uma mulher, decorrente de algum contorno motivacional associado ao seu sexo (conceito derivado de 1970) ou gênero (em contribuições a partir dos anos 2000). Tal deslocamento epistemológico igualmente estrutura todo o debate acerca da composição para políticas públicas.

Segundo Melo (2022) e Lima (2013) um dos desafios de construção de políticas públicas relativas à Violência Contra a Mulher (VCM) é que a violência seja entendida política e institucionalmente como tal, bem como juridicamente delimitada e programaticamente orientada. Das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAMs) originadas ao longo da década de 1980, a criação dos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) na década de 1990 pela Lei nº 9.099/1995 e as institucionalizações da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e o Feminicídio (Lei nº 13.104/2015, posteriormente revisto pela Lei nº 14.994/2024) compuseram (e ainda compõem) um arcabouço para o enfrentamento à VCM no tocante à prevenção, punição ou erradicação da violência e que são frutos de intensos debates (Pasinato, 2005).

¹ Trabalho originalmente publicado como artigo: RODRIGUES, E. P.; BAPTISTA, V. F. O feminicídio na Baixada Fluminense: interpretações das dinâmicas da violência. *Revista Brasileira de Assuntos Regionais e Urbanos (BARU)*, v. 9, p. 1-24, 2024: <https://doi.org/10.18224/baru.v9i1.13284>.

Em especial, as leis Maria da Penha e Feminicídio recompuseram o debate público acerca da responsabilização do Estado brasileiro como agente partícipe do processo de enfrentamento à violência, notadamente, quando da negligência ou omissão – sobretudo, pela condenação em 2001 na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) pelo caso Maria da Penha (Calazans; Cortes, 2011).

Em 2015, com a sanção da Lei nº 13.104/2015 – que previu o feminicídio como qualificadora no crime de homicídio por razões da condição de sexo feminino – a pauta dos homicídios de mulheres passa a considerar a composição estatística e estratificada com a dimensão territorial, uma vez que a VCM se pauta por elementos sociais, políticos, institucionais e econômicos que atuam, em estruturas de marcadores, de modo diferenciado no tempo, espaço e relações sociais (Baptista, 2022a). Compreender a VCM como parte de um arcabouço capaz de orientar políticas públicas, importa considerar uma estrutura social em que diversos fatores compõem o cenário de um crime e de uma violência em termos regionais e locais. As políticas públicas demandam desenho claro e conciso acerca da problemática envolvida, bem como dos afetados e que as soluções sejam delimitadas de acordo com o que se pretende enfrentar de acordo com os mecanismos geradores do fato. Posteriormente, a Lei nº 14.994/2024 revogou a disposição do feminicídio como qualificadora, deslocando-o para a categoria de crime autônomo e como art. 121-A.

Assim, este artigo propõe delimitar as dinâmicas associadas aos crimes de feminicídios na região da Baixada Fluminense com a prática genericada do mesmo, a fim de se pontuar elementos pertinentes à alta letalidade contra as mulheres à lógica de produção de políticas públicas. Para isso, um dos aportes metodológicos está na análise dos dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP) para construir o perfil social da vítima do crime e confrontar por intermédio da análise de reportagens dos principais veículos de comunicação da região da Baixada Fluminense que envolvem o feminicídio.

Os principais resultados deste trabalho confirmam uma série de fontes de estudos e pesquisas oriundos de reportagens de jornais (O Globo, 2020)² em que o crime de feminicídio atinge em uma perspectiva alta as mulheres negras, sendo estas as maiores vitimadas na região da Baixada Fluminense. Além disso, os crimes ocorrem dentro do ambiente doméstico sendo cometidos pelo parceiro ou ex-parceiro da vítima, corroborando com as informações disponibilizadas sobre o assunto (CNN, 2020),³ trazendo à tona a questão de que nem dentro de casa as mulheres estão seguras. Ao mesmo tempo, confirmam estudos acerca das dinâmicas associadas

² Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/11/mulheres-negras-sao-vitimas-de-quase-7-em-cada-10-feminicidios-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 19 fev. 2023.

³ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/maridos-e-ex-maridos-sao-responsaveis-por-90-dos-feminicidios-no-brasil/>

ao crime, como relações sociais, conjugais e de poder, território e desigualdades (Bandeira, 2014; Baptista, 2022a; Barsted, 2012; Bianchini; Gomes, 2015; Blay, 2003; Pasinato, 2005). Ademais, os dados apresentados demonstram que os assassinatos são marcados com brutalidade nos corpos das vítimas pelo autor do crime.

Feminicídio: definição, políticas públicas e legislação associada

Feminicídio e/ou femicídio são palavras utilizadas, de modo geral, e não ocasionalmente sem entendimentos equivocados, para denunciar uma conjuntura que se relaciona ou à morte violenta de mulheres em razão de gênero ou associada ao homicídio de mulheres com base no sexo. Em certo modo, tais termos orientam o entendimento de um ato letal direcionado à vida de mulheres e que tem, como fundamento motivacional ou finalístico, perspectivas associadas ao gênero (enquanto categoria social permeada a papéis) ou ao sexo (pelo contorno biológico feminino) – em ambos os casos, os termos agregam um desenho institucional para o tipo ideal de morte específica de mulheres (Mendes, 2020; Saffioti, 2004; Segato, 2003; Xavier, 2019).

O conceito de “Femicídio” surgiu em meio ao movimento feminista, sendo atribuído a Diana Russel durante depoimento no Primeiro Tribunal Internacional de Crimes Contra as Mulheres, em Bruxelas, em 1976. Esse tribunal foi organizado por militantes feministas reunindo cerca de duas mil mulheres de quarenta países, onde foram compartilhados testemunhos e experiências acerca da opressão feminina e violência contra mulheres, denunciando-se os abusos cometidos contra as mulheres de forma geral. Esse conceito foi utilizado para contestar a neutralidade da expressão “homicídio”, já que esta contribuiria para manter a invisibilidade da morte das mulheres que são assassinadas em todo mundo pelo fato de sua existência enquanto mulheres.

No livro *Crimes against women: proceedings of The International Tribunal* (Russel; Van De Ven, 1976, p. 104) consta a fala de Diana Russel:⁴

FEMICÍDIO: Devemos perceber que muitos homicídios são, na verdade, femicídios. Devemos reconhecer as políticas de assassinato em razão sexo, desde a queima das bruxas no passado, até práticas mais recentes como o costume generalizado de infanticídio de meninas em muitas sociedades e os assassinatos por honra, nós constatamos que o femicídio tem sido praticado há muito tempo.

O sentido do termo a ser demonstrado por Russel no Tribunal Internacional era que esse tipo de crime seria praticado ao longo do tempo por diferentes justificativas, desde a prática de queimar mulheres aos infanticídios de meninas ou casos de

⁴ Tradução livre. Versão original: “We must realize that a lot of homicide is in fact femicide. We must recognize the sexual politics of murder. From the burning of witches in the past, to the more recent widespread custom of female infanticide in many societies, to the killing of women for “honor”, we realize that femicide has been going on a long time.”

assassinatos justificados por motivos de honra. Esse conceito foi estruturado para definir que o femicídio, à época, seria o assassinato de mulheres por homens pelo fato de serem mulheres, uma contextualização que relaciona o sexo à morte sem intermediar contornos políticos do sexo em si.

Dessa maneira, são colocados à baila os termos “gênero” e “sexo” como medidas cambiantes de compreensão do termo. Como já situado na literatura feminista (Nicholson, 1986; O’Brien, 1981; Scott, 1995), tais termos condensam sentidos distintos – enquanto gênero orienta a delimitação ampliada da construção social do ser feminino em contraponto ao masculino para com as dinâmicas de relações de poder, instituições e expectativas/interesses/oportunidades, a perspectiva do sexo articula fundamentos biológicos de diferenciação entre homens e mulheres no ângulo da natureza.

Como bem destacam Gregori (1993), Campos (2020) e Lerner (1986), sexo e gênero intermedeiam suas bases organicamente a construir sentido em que as relações de dominação, poder, subjugação e controle tenham reduzida capacidade de contestação devido à incorporação às normas sociais e fundamentadas como intrínsecas à vida. Doravante, o femicídio incorpora parte destas críticas feministas: a de que as mortes violentas de mulheres partem de sentido estrutural e inerente às relações entre mulheres e homens na ordem social.

Em 1992, Russel e Radford (p. 15) redefiniram o femicídio como:

Femicídio está no ponto mais extremo do contínuo de terror anti-feminino que inclui uma vasta gama de abusos verbais e físicos, tais como estupro, tortura, escravidão sexual (particularmente a prostituição), abuso sexual infantil incestuoso e extra-familiar, espancamento físico e emocional, assédio sexual (ao telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (cliterodectomia, excisão, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (ao criminalizar a contracepção e o aborto), psicocirurgia, privação de comida para mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome do embelezamento. Onde quer que estas formas de terrorismo resultem em mortes, elas se tornam femicídio.

Para Russel e Radford (1992), a característica dessa definição considera o femicídio como mortes intencionais e violentas de mulheres em decorrência de seu sexo. Outra característica refere-se ao femicídio como ato contínuo na vida das mulheres – logo, Russel e Radford iniciam o movimento de politização da morte internacional das mulheres sem incorporar os contornos do Estado. A VCM é estabelecida como universal e estrutural, fundamentando-se no sistema de dominação patriarcal presente em quase todos os sistemas sociais do mundo. Como parte desse sistema de dominação patriarcal, o femicídio e as formas de violência são apresentados como resultado das diferenças de poder a que homens e mulheres disputam, também contribuindo para a manutenção dessas diferenças. Eluf (2017) e Walker (2009) consideram a VCM como aspecto espiral na vida das mulheres, de modo

que, em sentido circular, orienta a estrutura social, permeia as condições de vida e de oportunidades, bem como orienta os espaços e poder, e alcance longínquo das expectativas das mulheres, ou seja, a violência orienta a estrutura de vida das mesmas.

O femicídio, por essa definição, não se apresenta como um fato isolado na vida das mulheres, mas sim como o ponto final de um terror contínuo que elas passam, sendo definido como consequência de um padrão de violência que é transmitido e aprendido por meio das gerações (Bandeira, 2014; Eluf, 2017; Mendes, 2020; Walker, 2009). A morte de mulheres é a violação máxima dos direitos humanos das mulheres em uma “escala”, pois trata-se da eliminação da vida, o principal bem tutelado pelos sistemas jurídicos – tanto nacional quanto os internacionais. Todas as formas de abuso e violências são passíveis de interpretação enquanto crimes de ódios contra as mulheres quando há seletividade intencional na escolha de determinada vítima em função de relação desta para com determinado grupo (Hodge, 2011). Essa abordagem de violação aos direitos humanos permite que se denuncie a VCM como um problema público e político, reconhecendo a sua prática como um crime contra a humanidade.

Dessa forma, é possível cobrar aos Estados o cumprimento de compromissos que assumiram ao assinar e ratificar as convenções internacionais de proteção dos direitos das mulheres para erradicar, punir e prevenir todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres. Esta questão – como atribuir a responsabilização do Estado – é o que fundamenta os contornos políticos em que o termo “femicídio” passa a ser sobreposto pelo termo “feminicídio”.

Segundo Copello (2012, p. 122):

[...] a categoria do femicídio permite tornar patente que muitos casos de mortes não naturais em que as vítimas são mulheres não são fatos neutros nos quais o sexo do sujeito passivo é indiferente, mas ocorre com mulheres precisamente porque são mulheres, como consequência da posição de discriminação estrutural que a sociedade patriarcal atribui aos papéis femininos.

Logo, os resquícios de uma dominação patriarcal servem de pano de fundo para que essas mortes aconteçam, pois ela “legitima” que a situação de desigualdade estrutural aconteça, inferiorizando e subordinando as mulheres perante os homens, alimentando sentimento de menosprezo deles para com elas (Lerner, 1986). A definição do femicídio tem como objetivo demonstrar que os crimes que ocorrem por razões de gênero são sexistas, pois o sexo da vítima é determinante para que ele ocorra.

Por outro lado, o termo “femicídio” apresenta dificuldade quanto à sua delimitação no tocante à esfera de reivindicação de atuação do Estado e sua responsabilidade, pois o sentido de morte de mulheres com base no sexo (em parte biologicamente associado), restringe à interlocução responsável deste ente. O

termo “sexo”, situado biologicamente, dissocia o componente da violência orientada em participante estrutural em que homens dominam e subjugam as mulheres, logo, o contorno biológico esvazia o contorno social, capaz de explicar as dinâmicas da violência (Gregori, 1993; Saffioti, 2004; Segato, 2003). Tais implicações reduzem o próprio sentido da locução “morte violenta pelo fato de serem mulheres”, de modo que o sexo seria elemento causal. Assim, esvai-se politicamente todo um processo de movimentos sociais em defesa dos direitos das mulheres.

O conceito político das mortes das mulheres foi introduzido no contexto social na América Latina por Marcela y de Los Ríos Lagarde, antropóloga e parlamentar mexicana que o utilizou pela primeira vez para descrever os casos de desaparecimentos e assassinatos que ocorreram em *Ciudad Juárez* no México. Tais crimes ganharam atenção do cenário internacional nos anos 2000, embora seus registros ocorressem desde antes. Lagarde (2006, p. 221) traduziu o termo feminicídio para o castelhano – “feminicídio” para articular o fator da impunidade dos crimes, agregando a misoginia que há nesses assassinatos e a falta de ação do Estado nos casos. Adotamos esse termo para o presente trabalho.

Segundo Lagarde (2006, p. 221),

Quando traduzi o texto de Diana Russel, tomei a liberdade de modificar o conceito, ela o chama de feminicídio e então eu traduzi há anos para feminicídio, precisamente para que não seja confundido com o castelhano como feminicídio ou homicídio feminino; não, eu queria que fosse um conceito claro, distinto, para o que viesse junto com todo o conceito que como expliquei, era muito complexo.

Marcela Lagarde criou a Comissão Especial do Feminicídio no início dos anos 2000 para investigar os crimes contra as mulheres em *Ciudad Juárez*. Com base nos estudos da comissão concluiu-se que, apesar dos assassinatos de *Ciudad Juárez* terem características próprias do contexto social local – a origem dos problemas se resulta dos anos de 1960 quando a economia local foi transformada por dois eventos: o fim de uma política de arregimentação de trabalhadores braçais que migravam legalmente para trabalhar na agricultura nos Estados Unidos e a implantação de uma política para assentamento de grandes indústrias (“maquilas”) atraindo fluxo migratório interno (Martins, 2007).

Quando Lagarde cunhou o conceito de feminicídio, ela incorporou o conceito político da omissão do Estado na morte dessas mulheres. O conceito salienta a importância de discutir e responsabilizar a obrigação do Estado frente aos assassinatos, por sua omissão na investigação, identificação e responsabilização, incluindo também a pouca incidência de políticas públicas do Estado contra a morte de mulheres provocadas por homens. Com esse propósito, Lagarde (2004, p. 6) pontua o conceito de feminicídio

[...] quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Mais ainda quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. Por isso o feminicídio é um crime de Estado.

Dessa forma, o feminicídio se entrelaça enquanto perspectiva política de engajamento de movimentos das mulheres no que se refere à reivindicação ao direito à vida digna e à não violência. O feminicídio é uma morte violenta que permeia o desprezo espelhado na representação da figura da mulher. E esse desprezo, como entende Fraçoise Vergès (2020) demanda sua desnaturalização. De fato, a percepção de que a morte das mulheres se justificaria por qualquer motivo vai de encontro à garantia dos direitos fundamentais e o entendimento de que a violação dos direitos das mulheres é uma violação de direitos humanos (Villa, 2020).

Portanto, o termo “feminicídio” é o mais adequado para representar o papel do Estado como agente cúmplice da violência, quando renega ou inferioriza direitos, bem como dissocia violência com base no gênero. Como preconiza Xavier (2019), em contextos de desigualdade expressamente históricas, é fundamental a existência de instrumentos normativos que pautem a igualdade como preceito fundamental e que evidenciem a VCM como um problema, parte da estrutura social. Montenegro (2015) e Mendes (2020) fundamentam a VCM como de caráter histórico e estrutural em que se intercambiam as desigualdades entre homens e mulheres a partir de uma subordinação na ordem patriarcal de alcance em várias esferas da vida, como a cultural, social, política e institucional, jurídica e econômica.

Dessa forma, é crítico igualmente considerar as relações de proximidade e intimidade, dessacralizando o aspecto familiar e o parceiro íntimo como isentos de violência, uma vez que a VCM condensa a violência com manifestações imbricadas na dependência, afeto, controle e posse (Zaleski et al., 2010; Krug et al., 2002). Paralelamente, a conjuntura dos marcadores sociais que permeiam a violência estruturalmente (Young, 1990) congregam elementos que diferenciam e especificam a violência conforme os corpos, ou seja, há diferenças entre as diferenças, sejam em termos raciais, periféricos, territoriais, renda e desigualdades (Collins, 2019), os quais intensificam as desigualdades e mecanismos de controle social e inferiorização. Nesse contexto, o ordenamento jurídico e as políticas devem construir bases de superação das desigualdades para garantir a igualdade e não o aprofundamento das mazelas (Rhode, 1991).

Especificamente quanto ao contexto jurídico brasileiro, a Lei nº 14.994/2024 estipulou o feminicídio no Código Penal brasileiro nos seguintes termos:

Feminicídio

Art. 121-A. Matar mulher por razões da condição do sexo feminino:

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

§1º Considera-se que há razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Terminologicamente, para Cezar Bitencourt (2022), não existe a expressão “crime de feminicídio” no Direito Penal, uma vez que o tipo penal em si é o homicídio, em que qualificadora é o contexto discriminatório associado ao crime. Todavia, para Rita Segato (2013), há relevância na contínua expressão “crime de feminicídio” ou feminicídio, pois carrega o sentido político de reforçar a necessidade de enfrentamento a uma forma de violência que se perpetua historicamente contra um grupo específico. O feminicídio, nesse caso, é o ponto de ruptura das violências. Para Gasman (2018, s/p), o feminicídio é a forma mais brutal de VCM. É o fim do ciclo de violências (Walker, 2009). O feminicídio é o ato total de brutalidade em que se tira a vida da mulher e todo o ciclo de violência se encerra.

Mais recentemente, em dezembro de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União, o Decreto nº 10.906, que instituiu o Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio (PNEF). Segundo o Artigo 1º do Plano, ele tem como objetivo enfrentar todas as formas de feminicídio por meio de ações governamentais integradas e intersetoriais, sendo aplicável até 31 de dezembro de 2023. O plano tem como meta garantir direitos e promover a assistência integral, humanizada e não revitimizadora às mulheres em situação de violência e estender as mesmas ações às vítimas indiretas e aos órfãos. Segundo o Artigo 2º do PNEF:

Os eixos estruturantes do PNEF são: a articulação, prevenção, dados e informações, combate e garantia de direitos e assistência, de forma que as ações governamentais sejam entrelaçadas entre os Ministérios. Todavia, esse plano não é de natureza legislativa, pois a sua origem é de Decreto Presidencial, o que implica a não permanência política por não passar pelo rito legislativo que permitiria a permanência enquanto Lei, mais burocrática e custosa de revogação. Tal contexto denota visão rebaixada de uma política de proteção às mulheres.

Entretanto, o PNEF não aborda sobre mudanças sociais a respeito da cultura do feminicídio na sociedade brasileira. A solução para casos de VCM em curto prazo é algo inviável, visto que necessita de todo um trabalho de reconstrução da imagem e da condição da mulher (Zacarias; Lopes, 2021). Embora se trabalhe os eixos estruturantes de articulação, prevenção, dados e informações, combate, e

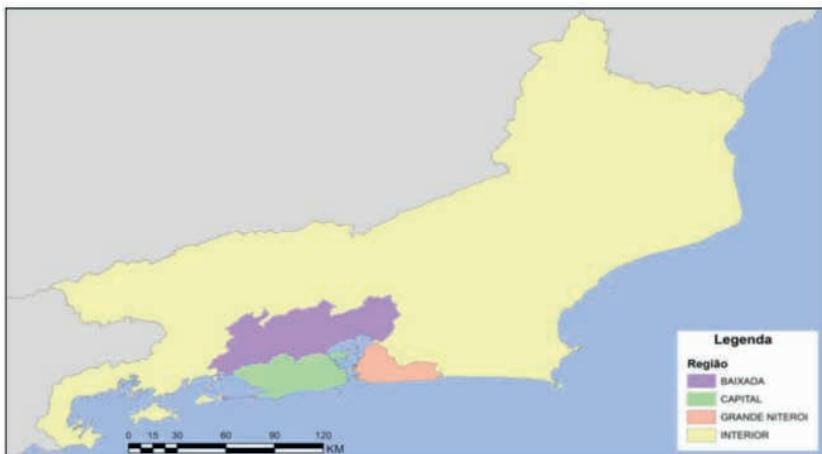
direitos e assistência, é necessário que os próprios eixos conversem entre si para que se integrem de forma interseccional para que se potencialize as articulações entre os mesmos, a fim de que se atentem aos grupos sociais mais afetados pelo feminicídio e que não se incorram reprodução de estigmatização e exclusões ao criar projetos, programas e políticas públicas de proteção à mulher. Uma outra crítica é que, não obstante o aspecto correto de se ter um decreto (por estruturar um plano), o óbice é pela inexistência de política nacional mediante lei ordinária aprovada pelo Congresso Nacional e que, posteriormente, poderia via decreto ou lei complementar subsidiar um plano em si – tal medida isolada por decreto implica desestruturação de políticas no longo prazo.

Por fim, de acordo com o Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídios/feminicídios), elaborado pelo Escritório Regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), com o apoio do Escritório Regional para as Américas e o Caribe da Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres, 2014), o feminicídio pode ser classificado em duas categorias abrangentes: (i) as ativas ou diretas, quando há intencionalidade; e (ii) as passivas ou indiretas, quando não há a intencionalidade. Todavia, o próprio protocolo admite outras possíveis quinze classificações em termos de modalidade criminosa: íntimo, não íntimo, infantil, familiar, por conexão, sexual sistêmico, sexual sistêmico desorganizado, sexual sistêmico organizado, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital feminina (ONU Mulheres, 2014, p. 19-22).

Marcas da violência no território da Baixada Fluminense

O território da Baixada Fluminense é uma região geográfica do estado do Rio de Janeiro, que pertence à Região Metropolitana. Formada por treze municípios, nela possui uma população estimada de 3.961.375 pessoas no ano de 2020 (IBGE/2020). Além de toda a proximidade geográfica que se encontra nessa região e da formação social, histórica e cultural das cidades, elas se aproximam e são acentuadas pelos elevados índices de violência nas proximidades. Ver Figura 1.

Figura 1. Divisão do estado do Rio de Janeiro por Grandes Regiões



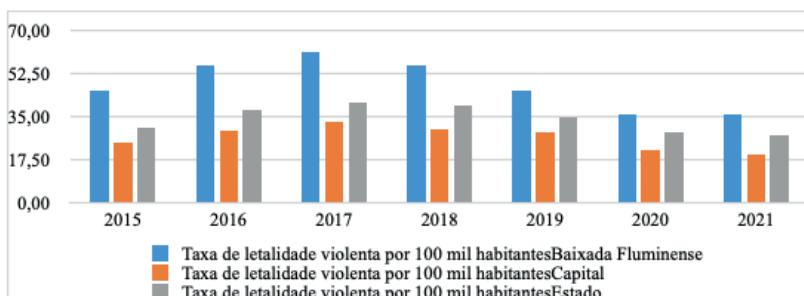
Fonte: <http://www.ispdados.rj.gov.br/Arquivos/RegioesJPG.jpg>

Historicamente, a região da Baixada Fluminense se constitui como uma área de expansão populacional e integração com o outrora Distrito Federal (o município do Rio de Janeiro) e se originou de uma dinâmica entre os elementos de conexão entre a capital da Colônia e o interior da província fluminense. Quando se verifica o crescimento das políticas econômicas e sociais no Rio de Janeiro e da integração da malha urbana da região central para o interior, se desenvolve o espaço metropolitano fluminense, caracterizado por Soares (1962), a partir da absorção da célula urbana carioca de suas imediações do recôncavo da Guanabara para a Baixada Fluminense. De uma antiga região agrícola que formava divisa com exportação de grande parte do açúcar fluminense, juntamente ao abastecimento da indústria das frutas para a capital federal, a Baixada passou a se estruturar de acordo com o perfil de desenvolvimento urbano-industrial nacional (Geiger, 1956).

Entretanto, o processo de loteamento não foi amparado por políticas públicas adequadas, crescendo o poder local que se estruturou no vazio deixado pelo Estado. Para Alves (2003), foi criado um cenário propício para presença de “coronéis” que se caracterizam pela imposição da supremacia política através de estratégias, como violência e a cooptação. Como reflexo da onda do loteamento desordenado e a carência de políticas públicas do estado que desenvolvessem melhorias urbanísticas, a ocupação urbana da Baixada Fluminense tomou a forma de um espaço marginalizado, reproduzindo o aspecto socioespacial de uma periferia urbana. Pautando-se em Haesbaert (1999), a regionalização da Baixada foi originada pelas representações sociais que a tornam até hoje representada pelo descaso social e as mazelas ligadas à condição periférica no âmbito socioeconômico (pobreza, violência, negligência dos agentes do poder público, escassez de serviços etc.).

Rocha (2009, p. 19) pondera a Baixada Fluminense como uma construção adjetivada às noções de miserabilidade, violência, periferia, fome e grupos de extermínio, dentre outros. Ou seja, explicita-se uma dimensão espacial distinta no estado do Rio de Janeiro. A Baixada Fluminense foi construída a partir de representações hegemônicas ligadas ao descaso político-social a partir de práticas de diferentes atores desde a década de 1950 (Rocha, 2009). Esse descaso ainda reflete na região no que tange à questão da violência e desigualdade social. A seguir podemos ver um gráfico com dados do ISP (2015-2021) que trata de séries históricas de letalidade violenta – que engloba homicídio doloso, lesão seguida de morte, latrocínio e morte pela polícia na região da Baixada Fluminense – contando os treze municípios – é maior que o da capital e o do estado. Ver Figura 2.

Figura 2. Taxa de letalidade violenta por 100 mil habitantes entre 2015-2021 no estado do Rio de Janeiro



Fonte: Elaborado pelos autores com base em ISP.

Segundo o Atlas da Violência/2018,⁵ publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a violência foi relacionada aos indicadores sociais ao se afirmar que a violência no Brasil é concentrada em algumas regiões e municípios, sobretudo naqueles que têm os piores indicadores sociais, principalmente os evidenciados sobre a desigualdade de gênero. A Baixada Fluminense, nesse caso, soma a pobreza e desigualdade e acaba por resultar em violência. Como destacam Raffestin (1993) e Santos (2006), território e poder se articulam organicamente de modo simbólico e funcional, de tal forma que, a despeito de nomenclaturas acerca da Baixada Fluminense como “território violento”, há de ser considerado que tal interpretação é monista quanto aos fluxos da própria violência em si, como se fosse homogênea e unilateral. Portanto, relacionar com marcadores é parte crítica de compreensão territorial da violência.

⁵ Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series>. Acesso em: 23 fev. 2023.

Foram registrados pelo ISP,⁶ 97 casos de feminicídios entre 2017 e 2022 na Região da Baixada Fluminense. Essa região engloba 13 municípios sendo eles: Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica. Ao compararmos os números de feminicídios que ocorreram na região da Baixada Fluminense com o total do estado e da Região Metropolitana do Rio de Janeiro no período compreendido de 2017 a 2021, temos os seguintes dados observáveis na Tabela 1. Os dados destacados pelo ISP se referem às denúncias, o que pode indicar subnotificação.

Os números demonstram que a Baixada Fluminense registrou 97 (65%) dos 149 feminicídios que ocorreram na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (que englobam os 13 municípios da Baixada com mais 8 municípios – Cachoeiras de Macacu, Itaboraí, Maricá, Niterói, Petrópolis, Rio Bonito, São Gonçalo e Tanguá – perfazendo o total de 22 municípios) nos anos de 2017-2021.

O total do estado alcança 387 registros, em que a Baixada Fluminense representa 25%. A Baixada Fluminense é uma região de alta incidência de feminicídios quando consideramos as taxas do crime por 100 mil mulheres – 1 a cada 4 feminicídios do estado do Rio de Janeiro no período de 2017-2021 aconteceram nessa região. De acordo com a estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),⁷ para a população da Baixada Fluminense no ano de 2020, temos as seguintes taxas de feminicídio consumados e tentados na Tabela 1.

Tabela 1. Taxa por 100 mil mulheres do crime de feminicídio e tentativa no ano de 2020, Rio de Janeiro/RJ

Município	Feminicídio - taxa por 100 mil mulheres - 2020	Tentativa de feminicídio - taxa por 100 mil mulheres - 2020
Belford Roxo	2,06	4,95
Duque de Caxias	1,13	3,15
Guapimirim	0,00001	0,00001
Itaguaí	0,00001	5,49
Japeri	2,11	2,11
Magé	2,57	3,43
Mesquita	0,00001	0,00001
Nilópolis	2,39	2,39
Nova Iguaçu	1,45	4,1
Paracambi	0,00001	4,29
Queimados	0,00001	7,01

⁶ Planilha obtida por meio de solicitação em: <http://www.ispdados.rj.gov.br/>.

⁷ Disponível em: <https://brasilemisintese.ibge.gov.br/populacao/populacao-por-sexo-segundo-as-unidades-da-federacao.html>

São João de Meriti	1,25	4,57
Seropédica	2,52	0,00001
Rio de Janeiro (Estado)	0,92	3,17

Fonte: ISP. Elaborado pelos autores.

Por outro lado, ao diferenciar o crime consumado do tentado, as proximidades de ênfase no território da Baixada Fluminense incrementam os parâmetros. A Tabela 2 mostra que em oito dos treze municípios, as taxas de feminicídio a cada 100 mil habitantes mulheres é maior que a taxa total do estado do Rio de Janeiro, logo, em parte significativa do território da Baixada Fluminense, ocorrem saltos expressivos do crime em termos comparativos à região do estado como um todo. Além disso, também demonstra que em oito dos treze municípios, as taxas de tentativas de feminicídios são maiores que a taxa total do estado do Rio de Janeiro. Nesse aspecto, é possível notar que as taxas de feminicídio em municípios da Baixada Fluminense são próximas às dos países mais violentos para mulheres na América Latina, como Brasil e México (próximos de 2,0) e República Dominicana e Bolívia (que oscilam entre 2,5).

Considerar esses dados permite observar que a região da Baixada Fluminense constitui um caráter violento, ao menos na concentração quantitativa para mulheres, bem como em termos proporcionais e comparativos com demais regiões do estado do Rio de Janeiro. Como destacado nos estudos de Baptista (2022b, 2022c) e Santos e Baptista (2021), a violência no estado do Rio de Janeiro pode ser analisada mediante lentes territoriais, seja por suas oito regiões de governo ou microrregiões – de tal modo que cada circunscrição territorial comporá um cenário distinto da violência, o qual demandará, para o planejamento de Segurança pública, considerar quais as dinâmicas recorrentes de acordo com cada lente territorial.

Com isso em vista, entender o que constrói o feminicídio na região da Baixada Fluminense se torna significativo, visto que algumas cidades possuem taxas maiores de feminicídio em comparação ao total do estado. Igualmente, ao analisar a base de dados do ISP e suas nuances em conjunto com as reportagens midiáticas é possível verificar as associações entre os crimes da Baixada Fluminense e determinadas conjunturas próprias e suas relações para com o território estudado. Além disso, é importante saber quais – e se existem – políticas públicas para o combate e prevenção à violência de gênero e feminicídio dentro da região e se elas estão sendo efetivas no combate dos delitos.

Ao trazermos a questão do feminicídio para a região da Baixada Fluminense, a partir de 2020, Nilópolis, Seropédica e Japeri registraram os primeiros casos na série de 2017 a 2021. Já os municípios de Duque de Caxias, Belford Roxo, Nova Iguaçu

e São João de Meriti se mantiveram em estabilidade na série. No município de Mesquita não há registro de feminicídio no período. De acordo com a estimativa do IBGE, da população desses municípios temos as seguintes taxas de feminicídio por 100 mil habitantes mulheres: 1) Magé, 2,57; 2) Seropédica, 2,52; 3) Nilópolis, 2,39; 4) Japeri, 2,11; 5) Belford Roxo, 2,06; 6) Nova Iguaçu, 1,45; 7) São João de Meriti, 1,25; 8) Duque de Caxias, 1,13; 9) Guapimirim, 0,00001; 10) Itaguaí, 0,00001; 11) Mesquita, 0,00001; 12) Paracambi, ,00001; 13) Queimados, 0,00001.

Com tais dados, é possível observar que as taxas de feminicídio nos municípios da Região da Baixada são significativa e proporcionalmente altas, sopesando o ano de 2020 foram concentrados em Magé, Seropédica, Nilópolis, Japeri e Belford Roxo. Em oito municípios (61,5%) onde ocorreram os crimes, eles tiveram a taxa maior do que a média do estado do Rio de Janeiro. Além disso, é importante analisar também qual a relação da vítima e do autor dos crimes frente ao total geral do município, de forma a conseguir delimitar quais municípios foram mais letais para cônjuges ou ex-cônjuges. É possível verificar que os municípios de Guapimirim, Japeri, Paracambi, Belford Roxo e Duque de Caxias possuem taxas de feminicídio em que o autor era cônjuge ou ex-cônjuge da vítima acima de 75%. Os municípios em questão estão acima da média geral da região – em que 63% dos casos, a vítima possuía algum tipo de relação afetiva com o autor. Tais dados são passíveis de verificação com outros estudos (Amaral; Amaral; Amaral, 2013; Barufaldi *et al.*, 2017; Chagas; Oliveira; Macena, 2022; Feltran *et al.*, 2022; Leite *et al.*, 2017; Tolosa; Chagas; Lima, 2020), nos quais se percebe que a conjugalidade é elemento crítico na observação da violência junto de algum vínculo de reconhecimento entre autor e vítima. Ver Tabela 2.

Tabela 2. Razão entre feminicídios realizados pelo cônjuge ou ex-cônjuge de acordo com os municípios da Baixada Fluminense

Município	Amante	Cônjuge	Cunhado	Ex-cônjuge	Filho	Irmão	Outra	Pai	Total Geral	% Ex ou atual em comparação ao geral
Guapimirim	-	1	-	-	-	-	-	-	1	100%
Japeri	-	1	-	-	-	-	-	-	1	100%
Paracambi	-	-	-	1	-	-	-	-	1	100%
Belford Roxo	-	12	-	3	-	-	4	-	19	79%
Duque de Caxias	-	16	-	2	-	-	4	1	23	78%
São João de Meriti	1	5	-	1	1	-	3	-	11	55%
Magé	-	3	1	1	-	-	3	-	8	50%

Nilópolis	-	1	-	-	-	-	1	-	2	50%	
Queimados	-	3	-	-	-	-	1	2	-	6	50%
Seropédica	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2	50%
Nova Iguaçu	-	6	-	1	1	-	8	-	16	44%	
Itaguaí	-	1	-	2	1	-	3	-	7	43%	
Total Geral	1	50	1	11	3	2	28	1	97	63%	

Fonte: ISP. Elaborado pelos autores.

Tabela 3. Município do fato versus cor da vítima versus tipo de relacionamento da vítima e autor do feminicídio, Rio de Janeiro/RJ

Município	Albino	Branca	Ignorado	Negra	Total Geral	% razão entre total, cônjuge e a cor negra
Paracambi	-	-	-	1	1	100%
Ex-cônjuge (a)	-	-	-	1	1	-
Queimados	-	-	-	3	3	100%
Cônjuge (a)	-	-	-	3	3	-
Seropédica	-	-	-	1	1	100%
Cônjuge (a)	-	-	-	1	1	-
Nilópolis	-	-	-	1	1	100%
Cônjuge (a)	-	-	-	1	1	-
Belford Roxo	-	3	-	12	15	80%
Cônjuge (a)	-	2	-	10	12	-
Ex-cônjuge (a)	-	1	-	2	3	-
Magé	-	1	-	3	4	75%
Cônjuge (a)	-	1	-	2	3	-
Ex-cônjuge (a)	-	-	-	1	1	-
Duque de Caxias	-	4	1	13	18	72%
Cônjuge (a)	-	3	1	12	16	-
Ex-cônjuge (a)	-	1	-	1	2	-
Nova Iguaçu	-	2	-	5	7	71%
Cônjuge (a)	-	2	-	4	6	-
Ex-cônjuge (a)	-	-	-	1	1	-
São João de Meriti	-	1	1	5	7	71%

Amante	-	-	-	1	1	-
Cônjugue (a)	-	1	1	3	5	-
Ex-cônjugue (a)	-	-	-	1	1	-
Itaguaí	-	1	-	2	3	67%
Cônjugue (a)	-	-	-	1	1	-
Ex-cônjugue (a)	-	1	-	1	2	-
Guapimirim	-	1	-	-	1	0%
Cônjugue (a)	-	1	-	-	1	-
Japeri	-	1	-	-	1	0%
Cônjugue (a)	-	1	-	-	1	-
Total Geral	14	2	46	62	74%	

Fonte: ISP. Elaborado pelos autores.

Outra análise para se considerar além dos tipos de relacionamento das vítimas e autores de feminicídios é como se relacionam com a cor da vítima. Das 62 vítimas que possuíram algum tipo de relação com o autor, 46 eram da cor negra – foi aglutinada também a cor “parda” com a cor “preta” – perfazendo o total de 74% dos casos, de forma que aproximadamente 3 a cada 4 vítimas que foram assassinadas por ex ou atuais companheiros eram da cor negra. É possível constatar também que, exceto em Guapimirim e Japeri, houve feminicídio em que a vítima era negra e o autor não era cônjuge ou ex-cônjuge. Em todos os outros municípios, em mais de 50% dos casos a vítima em questão era negra e possuía algum tipo de relação com o autor. O destaque negativo fica para Paracambi, Queimados, Seropédica e Nilópolis em que 100% dos casos a vítima assassinada pelo cônjuge ou ex-cônjuge era negra. Também ressaltamos os dados de Belford Roxo com 80% das vítimas e Magé com 75%, apresentando dados expressivos em relação à razão do cônjuge ser o autor e a vítima ser negra. Com o enraizamento do machismo e racismo estrutural na sociedade, isso se reflete também nos dados do feminicídio, mostrando a vulnerabilidade das mulheres negras na região. Tal conjuntura reflete dados de pesquisas (Cardoso et al., 2016; Feltran, 2022; Leite et al., 2017; Meneghel et al., 2017; Meneghel; Hirakata, 2011) que, dentro da perspectiva racial, demonstram as diferenças em diferenças, de modo que mulheres pretas/pardas são mais vitimadas por seus companheiros que mulheres brancas. Ver Tabela 3.

Outra conjuntura para entender as nuances do crime de feminicídio na Baixada Fluminense é o horário. Nesse caso, consideramos os intervalos: 1) madrugada das 00:00 às 05:59; 2) manhã das 06:00 às 11:59; 3) tarde das 12:00 às 17:59; 4) noite das 18:00 às 23:59. Em 73 dos 97 casos (75%), o feminicídio foi aconteceu

na residência da vítima. Ao verificarmos o horário do fato, 45 dos 73 feminicídios foram cometidos na residência da vítima e aconteceram no período noturno e madrugada. Os autores dos crimes agiram em caráter distante do espaço público visível – ou seja – em situação que está figurada como repouso, quando se apresenta a condição de sossego e tranquilidade, que em razão da diminuição de vigilância ou menor capacidade de resistência da vítima pode facilitar o crime. Desse modo, a residência é o local primordial do acometimento de feminicídio, como demonstrado em uma série de trabalhos (Amaral; Amaral; Amaral, 2013; Barufaldi *et al.*, 2017; Chagas; Oliveira; Macena, 2022; Feltran *et al.*, 2022; Meneghel *et al.*, 2017; Meneghel; Hirakata, 2011), o que permite associar o local com o vínculo autor/vítima e o horário, uma vez que a residência é território de confiança neste vínculo, de tal modo que o acesso é facilitado, além da questão de a madrugada considerar impossibilidade de defesa da vítima ou de prestação de socorro.

A faixa etária é elemento considerável, sobretudo na vida adulta (19 aos 40 anos). Se considerarmos essa faixa etária, podemos ver que cerca de 65 mulheres foram assassinadas na Baixada Fluminense nessa idade, correspondendo a 85% das vítimas. Ao considerar a cor, analisa-se que 61 das 83 vítimas que morreram na juventude são negras, perfazendo 73% das vítimas dessa faixa etária. Há de ser considerado que o alcance de longevidade do feminicídio abrange em escala significativa as mulheres negras entre 19 e 61 anos, diferentemente de mulheres brancas, ou seja, um grau de vulnerabilidade mais incisivo. Portanto, tais dados ratificam a perspectiva de estudos (Amaral; Amaral; Amaral, 2013; Anjos Junior; Porcino, 2021; Barufaldi *et al.*, 2017; Baptista, 2022a; Chagas; Oliveira; Macena, 2022; Souza *et al.*, 2017; Ferreira *et al.*, 2021; Portella; Nascimento, 2014) que indicam mortalidade associada à vida adulta com possível associação conjugal, ao passo em que a cor novamente é elemento distintivo, sobretudo da vulnerabilidade de mulheres negras, quando já identificado maior alcance de feminicídio na relação conjugal em termos de razão comparativa com mulheres brancas.

Os dados das tabelas demonstram os contornos quantitativos e suas variáveis sobre a violência de gênero na Baixada Fluminense. Em números proporcionais – considerando a taxa de 100 mil mulheres – os casos de feminicídio na Baixada têm valores superiores ao total do estado do Rio de Janeiro. Dessa maneira, a Baixada Fluminense pode ser enquadrada como uma região violenta em termos de feminicídio, pois abriga condições para que ela se propague, além da ausência de políticas efetivas de prevenção por parte do estado – que, segundo Lagarde (2006), caracteriza o feminicídio.

Ao se analisarem os dados já citados em um universo de 97 vítimas, pode-se traçar uma construção do “perfil” da vítima na região da Baixada Fluminense: mulheres jovens, negras que foram vitimadas pelo ex ou atuais companheiros. Conforme

elucida Alves (2003), a Baixada Fluminense mantém uma violência que faz parte da formação histórica da região, pois diversos fatores – perpassando da época da ditadura militar até os grupos de extermínio mais recentes – se estabeleceram ao longo do tempo e possuem raízes até a atualidade na região. A violência é capaz de estruturar um controle sobre todas as esferas – jurídicas, legislativas e executivas do poder e garantir o respaldo de uma massa sem alternativas quanto à formulação de outras vias de acesso ao poder. Dessa maneira, ao se pensar em políticas públicas para enfrentar os casos de VCM e feminicídio na região, é preciso entender a estrutura de poder regional e o funcionamento da Política de Segurança Pública do Estado no controle, gestão e organização de políticas sociais nos territórios mais violentos.

Outro ponto a ser refletido na questão das dinâmicas do crime de feminicídio na região da Baixada Fluminense são as condições sociais e relacionais sobre o ato. Através de pesquisas realizadas em reportagens dos jornais do Rio de Janeiro, temos os seguintes dados sobre os casos de feminicídios que foram realizados durante o período de 2017 a 2021 na região da Baixada Fluminense. Outro objeto de análise para entender o contexto dos feminicídios na Baixada Fluminense foi realizado através de informações obtidas em reportagens dos anos de 2017-2021 nos municípios da região. Foram encontrados através de buscas na internet o total de 38 reportagens sobre esses crimes com 40 vítimas do caso de feminicídio.

As reportagens destacam os meios utilizados: asfixia, esfaqueamento, espancamento, incendiada, não especificada e tiros, com o meio de esfaqueamento em primeiro lugar dessa estatística – com 32% dos casos, sendo que o agressor era companheiro ou ex-companheiro em 11 dos 13 casos. Ao analisarmos os outros tipos de crime, eles podem ser considerados como meio cruel, de acordo com o inciso III do §2º do art. 121 do Código Penal (o meio cruel é aquele que causa maior sofrimento à vítima, ou revela uma brutalidade fora do comum), de forma que os meios apresentados à crueldade é parte intrínseca dos feminicídios.

Além disso, temos os seguintes dados: 1) em 33 das 38 reportagens encontradas, o suspeito foi o ex ou atual companheiro da vítima; 2) em 1 dos casos era alguém que conhecia a vítima – devido às gravações da câmera de segurança do estabelecimento onde ela foi alvejada é possível ouvir uma discussão, mas não é possível afirmar se era ex ou atual cônjuge da vítima; 3) em 1 dos casos foi o sobrinho da vítima; 4) em 1 dos casos foi o colega de trabalho – a vítima se recusou a ter relacionamento com a pessoa; 5) em 2 casos não se tem nem suspeita de quem realizou os crimes.

Conforme os dados do parágrafo anterior, temos que na região da Baixada Fluminense, de 40 casos apresentados – embora sejam 38 reportagens (ver Tabela 4), em uma delas foram vitimadas 3 mulheres, então utilizaremos o número de 40 casos, em 37 casos – ou seja 35 reportagens – o autor fazia parte do círculo social da

vítima – contamos o caso de Luciana,⁸ que o infrator conhecia a vítima e a questionou acerca de com quem ela estava e relacionando; o caso de Joseane,⁹ que foi assassinada pelo próprio sobrinho, e o de Daniele¹⁰ – que se recusou a ter relacionamento com o colega de trabalho. Em 87% dos casos noticiados – se considerarmos as 35 vítimas de 40 – o caso que se teve 3 vítimas,¹¹ o suspeito era namorado de uma delas, de forma que as outras duas estavam presentes no momento do crime e foram assassinadas – se teve como pano de fundo as relações conjugais e passionais, com os feminicídios ocorrendo dentro da esfera privada de relacionamentos da vítima e do autor. Ao fazer um apanhado geral das reportagens, a grande maioria foi realizada por motivo torpe, pois o réu acreditava que tinha poder na decisão da vítima viver ou não. O motivo torpe é considerado em sua banalidade moral/social, na medida em que há desvalorização da vida de quem é morto, considerando o inciso I do §2º do art. 121 do Código Penal (Bitencourt, 2022).

Tabela 4. Reportagens utilizadas para análise

Ano	Município	Link da Reportagem
2018	Belford Roxo	https://www.noticiasdebelfordroxo.com/2018/01/homem-e-preso-apos-matar-companheira-fio-tv-belford-roxo.html
2018	Belford Roxo	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/ex-namorado-de-gravida-morta-por-asfixia-se-entrega-a-policia-na-baixada-fluminense.ghtml
2019	Belford Roxo	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/11/22/mulher-e-morta-pelo-namorado-no-dia-do-aniversario-em-belford-roxo-no-rj.ghtml
2019	Belford Roxo	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/11/22/mulher-e-morta-pelo-namorado-no-dia-do-aniversario-em-belford-roxo-no-rj.ghtml
2020	Belford Roxo	https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2020/11/6023553-familiares-dao-adeus-a-vitima-de-terceiro-suposto-feminicidio-em-menos-de-24-horas-na-regiao-metropolitana.html
2020	Belford Roxo	https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2020/11/6023435-estamos-devastados-diz-irma-de-vitima-de-suposto-feminicidio-na-baixada-fluminense.html
2021	Belford Roxo	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/03/08/mulher-e-vitima-de-feminicidio-a-golpes-de-faca-em-belford-roxo.ghtml
2018	Duque de Caxias	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/homem-e-preso-por-feminicidio-em-duque-de-caxias-rj.ghtml
2018	Duque de Caxias	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/08/23/homem-e-preso-suspeito-de-espancar-esposa-ate-a-morte-em-duque-de-caxias-rj.ghtml

⁸ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/03/20/policia-investiga-morte-de-jovem-de-18-anos-com-oito-tiros-na-baixada-fluminense.ghtml>

⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/02/21/homem-e-preso-suspeito-de-matar-a-propria-tia-na-baixada-fluminense.ghtml>

¹⁰ Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2018/11/5593498-suspeito-de-matar-colega-de-trabalho-a-facadas-e-preso-em-mage.html>

¹¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/26/tres-jovens-sao-baleados-e-mortas-em-casa-na-baixa-fluminense.ghtml>

2019	Duque de Caxias	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/12/16/mulher-e-estrangulada-e-morta-pelo-ex-marido-em-duque-de-caxias-no-rj.ghtml
2019	Duque de Caxias	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/03/mulher-e-incendiada-pelo-companheiro-apos-discussao-em-duque-de-caxias-diz-policia.ghtml
2019	Duque de Caxias	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/11/policia-investiga-a-morte-de-jovem-encontrada-dentro-do-carro-do-namorado-em-duque-de-caxias.ghtml
2019	Duque de Caxias	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/11/policia-investiga-a-morte-de-jovem-encontrada-dentro-do-carro-do-namorado-em-duque-de-caxias.ghtml
2019	Duque de Caxias	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/02/21/homem-e-preso-suspeito-de-matar-a-propria-tia-na-baixada-fluminense.ghtml
2021	Duque de Caxias	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/13/policia-prende-suspeito-de-ter-matado-namorada-em-duque-de-caxias.ghtml
2017	Guapimirim	https://sfnoticias.com.br/acusado-de-matar-ex-companheira-a-facadas-e-preso-no-rj
2019	Itaguaí	https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/homem-e-preso-apos-companheira-ser-achada-morta-em-itaguaí-rj-05012019
2019	Itaguaí	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/01/11/mulher-e-morta-pelo-ex-marido-em-itaguaí-na-baixada-fluminense.ghtml
2021	Itaguaí	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/07/06/policia-prende-autor-de-feminicidio-em-itaguaí-ex-namorado-confessou-o-crime.ghtml
2021	Itaguaí	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/13/policia-prende-suspeito-de-ter-matado-namorada-em-duque-de-caxias.ghtml
2020	Japeri	https://extra.globo.com/casos-de-policia/suspeito-de-matar-ex-mulher-espancada-preso-pela-policia-civil-do-rio-na-grande-sao-paulo-24845149.html
2018	Magé	https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/em-menos-de-24-horas-feminicidio-faz-duas-vitimas-no-rj-19062018
2018	Magé	https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2018/11/5593498-suspeito-de-matar-colega-de-trabalho-a-facadas-e-preso-em-mage.html
2020	Magé	https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2020/12/6052628-policia-civil-prende-foragido-da-justica-acusado-de-feminicidio-em-mage.html
2021	Magé	https://www.sbtnews.com.br/noticia/primeiro-impacto/160534-corpo-de-jovem-desaparecida-e-encontrado-no-rio-ex-namorado-assume-crime
2018	Nova Iguaçu	https://www.abcdabc.com.br/brasil-mundo/noticia/feminicidio-estudante-preso-por-espancar-namorada-ate-morte-63741
2019	Nova Iguaçu	https://oglobo.globo.com/rio/eu-vi-matar-minha-mae-diz-filha-de-vitima-de-feminicidio-em-nova-iguacu-23791759
2019	Nova Iguaçu	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/05/28/policia-prende-suspeito-de-matar-namorada-e-jogar-corpo-na-linha-do-trem-em-nova-iguacu-rj.ghtml
2019	Nova Iguaçu	https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/rj-no-ar/videos/corpo-de-jovem-vitima-de-feminicidio-e-encontrado-em-rio-em-nova-iguacu-rj-13052019

2020	Nova Iguaçu	https://odia.ig.com.br/nova-iguacu/2020/01/5848964-assassino-de-ex-namorada-vai-responder-por-feminicidio.html
2019	Paracambi	https://jornalhorah.com.br/dhbf-investiga-quatro-assassinatos-ocorridos-em-menos-de-24-horas-na-baixada-fluminense
2021	Queimados	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/10/14/suspeito-de-feminicidio-e-preso-em-queimados-rj.ghtml
2020	Seropédica	https://www.papagoiaba.com/noticias/homem-que-matou-mulher-a-facadas-em-seropedica-e-condenado-a-20-anos-de-prisao
2019	São João de Meriti	https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2019/02/5622884-mulher-e-morta-a-tiros-na-baixada-e-namorado-e-suspeito-do-crime.html
2019	São João de Meriti	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/03/20/policia-investiga-morte-de-jovem-de-18-anos-com-oito-tiros-na-baixada-fluminense.ghtml
2019	São João de Meriti	https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/rj-jovem-e-encontrada-morta-em-sao-joao-de-meriti-16122019
2021	São João de Meriti	https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2021/10/6255498-cabo-da-pm-mata-ex-noiva-em-sao-joao-de-meriti.html
2019	Duque de Caxias	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/26/tres-jovens-sao-baleados-e-mortas-em-casa-na-baixa-fluminense.ghtml

Fonte: elaborado pelos autores.

Não obstante, as reportagens apresentadas parecem descritas em terminologias que reduzem determinado fato como corriqueiro à vida cotidiana. Os veículos midiáticos que transmitem as notícias apenas falam sobre elas e não apresentam críticas sobre a formulação de políticas públicas e a ineficácia das mesmas para coibir a VCM e/ou feminicídio, sendo que ambas são assuntos relevantes para a Agenda Pública. Nas reportagens em questão, a mídia não critica as políticas públicas ou sugere criação de um maior debate sobre a questão na região, mas sim noticia como se fosse algo corriqueiro que acontece – e a maioria dos casos descritos pelas reportagens são expostos como crimes passionais e triviais, reduzindo o entendimento do feminicídio (Bandeira, 2014; Eluf, 2017; Mendes, 2020; Walker, 2009).

Para finalizar, de acordo com os dados apresentados, temos como contornos de crime na Baixada Fluminense um cenário com a presença de um relacionamento da vítima com o agressor, no qual a vítima conhece e convive com o mesmo, pois ele está intimamente ligado à vida dela. Dos 97 casos, 90% ocorreram em regiões periféricas, em áreas onde é mais difícil ter acesso a serviços cotidianos e onde a segurança pública tem dificuldade de agir. Dentro desse universo de 97 casos, em 64% os crimes de feminicídios foram realizados pelo ex ou atual cônjuge e dentro desse universo, 74% das vítimas eram negras e jovens, possuindo de 19 a 61 anos, onde as vítimas foram executadas. Considerando as reportagens, o meio do crime em sua crueldade implica vontade específica do agressor em afirmar seu controle e

propriedade sobre a mulher, ratificando seu poder de decidir sobre a vida da vítima da forma que quisesse (Baptista, 2022b; Santos; Baptista, 2021; Bonneti; Pinheiro; Ferreira, 2016; Sardenberg; Tavares; Gomes, 2016).

Os números demonstram que a violência na Baixada Fluminense é ligada ao feminicídio íntimo, ou seja, compreendem que são da ordem da esfera privada. Esse tipo de lógica que o feminicídio não é um problema público, mas sim um problema privado, acarretou a criação de diversos obstáculos no sentido de dificultar a solução para a violência de gênero e do feminicídio. Um exemplo desse tipo de interferência negativa é o JECRIM que reprivatizava o conflito, entregando soluções conciliadoras e não embates em que o autor da violência doméstica fosse condenado pelo crime que cometeu (Mendes, 2020; Campos, 2020). De fato, como o próprio protocolo adotado pelas Nações Unidas indica (ONU Mulheres, 2014 15-19; 22-25), alguns dos desafios de investigação consiste em dissociar a lógica de que a resolução de problemas de violência contra a mulher perpassaria lógica e necessariamente conciliatória em contexto de violência estrutural e sistema de justiça machista; por outro lado, o protocolo ressalta que questões estruturais não podem ser solucionadas exclusivamente pela lógica penal, o que é corroborado por autores, como Andrade (2013) e Batista (2007).

Na questão da VCM, o Poder Público tem a função de zelar pela segurança das mulheres, de forma a investir em leis, projetos, programas e políticas públicas que não sejam meramente formais, mas substantivas quanto a redes de enfrentamento às violências, de forma a viabilizar estrutura de combate ao contexto epidêmico de feminicídios que acometem a região da Baixada Fluminense. Conforme afirma Patricia Hill Collins (2019), é necessário que as questões das mulheres sejam elaboradas em compasso com marcadores sociais que intensificam as desigualdades. Destacamos a existência de um perfil de vitimização de mulheres na Baixada Fluminense que está em vulnerabilidade, pois uma série de fatores interseccionais – machismo e racismo estrutural, além de outros – favorecem a disparidade de violência que elas sofrem, mostrando a negligência do poder público ante à questão. É nítido que existe um grupo de mulheres vulneráveis que devem ser impactadas ao se criarem as políticas contra o feminicídio na Baixada Fluminense.

Dito isso, os casos de feminicídios em sua maioria atingem mulheres negras adultas que são assassinadas em seu domicílio no período noturno, em que o meio cruel que causa tortura e dor à vítima é utilizado para demonstrar direito e posse sobre o corpo da mulher, em que o autor não aceita que a vítima tenha autonomia para poder fazer as próprias escolhas – esse sentimento de posse ainda está enraizado na mentalidade existente no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando Lagarde (2006) traduz o texto de Diana Russel e modifica o termo de femicídio para feminicídio, a mesma inclui no conceito os fatores de misoginia e a omissão do Estado na morte dessas mulheres, objetivando discutir a responsabilização do Estado por sua omissão na identificação e responsabilização nos crimes, mas também pela ausência de políticas públicas. Nessa lógica, a Administração Pública é responsável pela reprodução da desigualdade de gênero, pois embora uma grande parte dos casos seja realizada na esfera privada, há uma conjuntura social e política na esfera pública que dá suporte aos crimes de gênero, pois o Estado tem capacidade – através de suas relações políticas e capacidade jurídica – de interferir nas relações sociais ao contribuir ou impedir o que concerne à reprodução da prática do crime de feminicídio. Mesmo que o combate ao feminicídio seja parte de uma agenda pública, tal aspecto não implica um fim às fragilidades estruturais nas políticas de enfrentamento instituídas pela Administração Pública – portanto, a ênfase de Lagarde em trazer o Estado na responsividade no feminicídio.

Quando a Baixada Fluminense aparece como cenário para o crime de feminicídio, o objetivo é analisar a construção do crime e das possíveis causas dele. É essencial que se pense de maneira transversal a criação e execução de políticas públicas para a prevenção do crime e para a ampliação da rede apoio para a família das vitimadas. No processo ao que se tange a criação de políticas públicas, deve-se analisar todo o contexto socioeconômico e cultural da região, a fim de que se investigue os elementos pertinentes à questão pública e que as políticas públicas sejam implementadas transversalmente para eliminar as lógicas constituintes do crime do feminicídio.

Este trabalho se propôs a perscrutar as dinâmicas associadas aos crimes de feminicídios na região da Baixada Fluminense para com a prática generificada. Em termos numéricos, a região apresenta contornos mais violentos que o próprio estado do Rio de Janeiro, bem como comparece taxas próximas a de outros países na América Latina. Trata-se de dinâmica violenta, especificamente generificada e marcada por estruturas raciais. Destacamos a alta letalidade contra as mulheres pretas e pardas, a ênfase na questão residencial, o modus operandi e demais aspectos, como idade, relação conjugal, meios empregados e conjuntura social.

No que tange ao resultado das pesquisas é destacada uma conjuntura social que aproxima a vitimização na Baixada Fluminense à mulher negra, sendo que há igualmente uma série de marcadores que precisam ser delimitados, para destacar a vulnerabilidade territorial, periférica e dos laços conjugais que incidem diferenciadamente nas mulheres na região. Os corpos negros, jovens, pobres e periféricos são largamente marcados pela violência e brutalidade nos crimes. Isso revela também que as mudanças de dimensão social e de gênero que devem

acontecer na população também devem ocorrer dentro das próprias corporações estatais que atuam no enfrentamento, prevenção e socorro às vítimas – pois essas instituições são marcadas pelos viés machistas e racistas em suas abordagens e atendimentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, José Cláudio Souza. *Dos barões ao extermínio: uma história da violência na Baixada Fluminense*. Duque de Caxias: APPH, CLIO, 2003.

AMARAL, Nadia Araujo; AMARAL, Cledir de Araujo; AMARAL, Thatiana Lameira Maciel. Mortalidade feminina e anos de vida perdidos por homicídio/agressão em capital brasileira após promulgação da Lei Maria da Penha. *Texto Contexto Enfermagem*, v. 22, n. 4, p. 980-988, 2013.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia – O controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ANJOS JUNIOR, Otoniel Rodrigues dos; PORCINO, Marily Miguel. Violência contra mulheres na Paraíba: um enfoque para os casos de homicídios no período de 2011 a 2017. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 15, n. 1, p. 74-91, 2021.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico de investigação. *Sociedade & Estado*, v. 29, p. 325-689, 2014.

BAPTISTA, Vinicius Ferreira. "Se te agarro com outro, te mato! Te mando algumas flores e depois escapo": cenários da violência contra a mulher na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 39, p. 1-26, 2022a.

BAPTISTA, Vinicius Ferreira. Violência de gênero no município de Seropédica/RJ: delimitações sobre o "perfil" da violência. *Research, Society and Development*, v. 11, p. 1-22, 2022b.

BAPTISTA, Vinicius Ferreira. "Como desaparecer com um assassinato?": Ato I da pandemia e violência contra a mulher. *Revista Eletrônica Espaço Acadêmico*, v. 22, p. 104-118, 2022c.

BAPTISTA, Vinicius Ferreira. Feminicídio, Femicídio e ódio na Agenda: o assassinato das mulheres na América Latina. *Revista de Direito Internacional*, v. 18, p. 308-333, 2021.

BARSTED, Leila. O avanço Legislativo contra a violência de gênero: a Lei Maria da Penha. *Revista EMERJ*, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 90-110, 2012.

BARUFALDI, Laura Augusta; SOUTO, Rayone Moreira Costa Veloso; CORREIA, Renata Sakai de Barros; MONTENEGRO, Marli de Mesquita Silva; PINTO, Isabella Vitral; SILVA, Marta Maria Alves da; LIMA, Cheila Marina de. Violência de gênero: comparação da mortalidade por agressão em mulheres com e sem notificação prévia de violência. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 22, n. 9, p. 2929-2938, 2017.

BATISTA, Nilo. *Só Carolina não viu: violência doméstica e políticas criminais no Brasil*. In: MELLO, Adriana Ramos de (Org.). *Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. ix-xxiii.

BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio. "Feminicídio: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015". *Revista Síntese Direito Penal e Processual Penal*, v. 16, n. 91, p. 9-22, abr./maio, 2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal*. v. 2. Parte Especial (Arts. 121 a 154-B) – Crimes contra a Pessoa. 22. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. *Estudos avançados*, v. 17, n. 49, 87-98, 2003.

BONETTI, Alinne de Lima; PINHEIRO, Luana; FERREIRA, Pedro. A segurança pública no atendimento às mulheres: uma análise a partir do Ligue 180. In: SARDENBERG, Cecilia Maria Bacellar; TAVARES, Márcia Santana; GOMES, Márcia Queiroz (Orgs.). *Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento* [online]. Salvador: EDUFBA, 2016, p. 145-185.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris Ramalho. 2011. *O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha*. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.) *Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico feminista*. Rio de Janeiro: Lumens Juris, p. 39-63.

CAMPOS, Carmen Hein de. *Criminologia Feminista: Teoria feminista e crítica às criminologias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CARDOSO, Francisca Letícia Miranda Gadelha; CECCHETTO, Fátima Regina; CORRÊA, Juliana Silva; SOUZA, Tiago Oliveira de. Homicídios no Rio de Janeiro, Brasil: uma análise da violência letal. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 21, n. 4, p. 1277-1288, 2016.

CHAGAS, Elisângela Rodrigues; OLIVEIRA, Fernando Virgílio Albuquerque de; MACENA, Raimunda Hermelinda Maia. Mortalidade por violência contra mulheres antes e durante a pandemia de Covid-19. Ceará, 2014 a 2020. *Saúde Debate*, v. 46, n. 132, p. 63-75, 2022.

COLLINS, Patricia Hill. *Intersectionality as critical social theory*. Durham: Duke University Press, 2019.

COPELLO, Patrícia Laurenzo. Apuntes sobre el feminicidio. *Revista de Derecho Penal y Criminología*, n. 8 p. 119-143, jul., 2012.

ELUF, Luiza Nagib. *A Paixão no Banco dos Réus: Casos Passionais Célebres de Pontes Vergueiro a Pimenta Neves*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FELTRAN, Gabriel; LERO, Cecília; CIPRIANI, Marcelli; MALDONADO, Janaina; RODRIGUES, Fernando de Jesus; FARIA, Nido. Variações nas taxas de homicídios no Brasil: Uma explicação centrada nos conflitos faccionais. *Dilemas*, n. 4, p. 311-348, 2022.

FERREIRA. Brunna Souza et al. Crimes violentos letais e intencionais (CVLI): fatores e motivações que os influenciam em consonância com as políticas de segurança pública. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 15, n. 2, p. 12-27, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2021.v15.n2.1174>

GASMAN, Fabiana Dal'Mas Rocha. 12 Anos da Lei Maria da Penha: o feminicídio é a ponta do iceberg, *Blog do Estadão*. 2020. Publicado em 07/08/2018. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/artigos/12-anos-da-lei-maria-da-penha-feminicidio-e-a-ponta-do-iceberg-0818>. Acesso em: 3 abr. 2023.

GEBRIM, Luciana Maibashi; BORGES, Paulo César Corrêa. Violência de gênero: tipificar ou não o femicídio/feminicídio? *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 51, n. 202, p. 59-75, abr./jun. 2014.

GEIGER, Pedro Pinchas; MESQUITA, Myriam Gomes Coelho. *Estudos Rurais da Baixada Fluminense*. Rio de Janeiro: IBGE, 1956.

GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista*. São Paulo: Paz & Terra, 1993.

HAESBAERT, Rogério. Região Diversidade Territorial e Globalização. In: *GEOgraphia – Revista do Departamento de Geografia UFF*, Ano 1, n. 1, 1999, p. 15-39.

HODGE, Jessica. *Gendered hate: exploring gender in hate crime law*. Boston: Northeastern University Press, 2011.

KRUG, Etienne G.; DAHLBERG, Linda L.; MERCY, James A.; ZWI, Anthony B.; LOZANO, Rafael. *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Geneva: World Health Organization, 2002. p. 380.

LAGARDE, Marcella y de los Ríos. Por La vida y La libertad de las mujeres. Fin al femicidio. El Dia, V, *Fem*, v. 28, n. 255, fevereiro, 2004, p. 26-34.

LAGARDE, Marcella y de los Ríos. *Del femicidio al feminicidio*. Desde el jardín de Freud. Bogotá, 2006.

LEITE, Franciele Marabotti Costa; MASCARELLO, Keila Cristina; ALMEIDA, Ana Paula Santana Coelho; FÁVERO, Juliana Lopes; SANTOS, Andréia Soprani dos; SILVA, Inácio Crochemore Mohnsam da; WEHRMEISTER, Fernando César. Análise da tendência da mortalidade feminina por agressão no Brasil, estados e regiões. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 22, n. 9, p. 2971-2978, 2017.

LERNER, Gerda. *The creation of Patriarchy*. Oxford: Oxford Press University, 1986.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. *Violência contra a mulher*: o homicídio privilegiado e a violência doméstica. São Paulo: Atlas, 2013.

MARTINS, Eva Sánchez. Feminicídio y maquila en Ciudad Juárez. *Revista D'estudios de la Violència*, n. 2, ACEV, Barcelona, p. 1-12, abril-junio, 2007.

MELO, Marli Castelo Branco de. *Violência contra a mulher*: um olhar sociojurídico e seus reflexos na contemporaneidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

MENDES, Soraia da Rosa. *Processo penal feminista*. São Paulo: Atlas, 2020.

MENEGHEL, Stela Nazareth; ROSA, Bruna Alexandra Rocha da; CECCON, Roger Flores; HIRAKATA, Vania Naomi. Feminicídios: estudo em capitais e municípios brasileiros de grande porte populacional. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 22, n. 9, p. 2963-2970, 2017.

MENEGHEL, Stela Nazareth; HIRAKATA, Vania Naomi. Femicídios: homicídios femininos no Brasil. *Revista de Saúde Pública*, v. 45, n. 3, p. 564-74, 2011.

MONTENEGRO, Marília. *Lei Maria da Penha*: uma análise criminológico-crítica. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

NICHOLSON, Linda. *Gender and history*: The limits of Social Theory in the Age of the Family. New York: Columbia University Press, 1986.

O'BRIEN, Mary. *The Politics of Reproduction*. London: Routledge and Kegan Paul, 1981.

ONU MULHERES. *Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)*. ONU MULHERES: Brasília, 2014.

PASINATO, Wania. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça. *Plural*, v. 12, p. 79-104, 2005.

PORTELLA, Ana Paula; NASCIMENTO, Marília Gomes do. Impactos de Gênero na Redução da Mortalidade Violenta: Reflexões sobre o Pacto pela Vida em Pernambuco. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 8, n. 1, p. 48-68, 2014.

RAFFESTIN, Claude. *Por uma Geografia do Poder*. Tradução de Maria Cecília França. São Paulo (SP): Ática, 1993.

RHODE, Deborah. *Justice and Gender: Sex Discrimination and the Law*. Cambridge: Harvard University Press, 1991.

ROCHA, André Santos da. *Baixada Fluminense: representações espaciais e disputas de legitimidades na composição territorial*. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2009.

RUSSEL, Diana E. H.; VEN, Nicole Van de. *Crimes against women: proceedings of The International Tribunal*. Berkeley: Russell Publications, 1976.

RUSSEL, Diana; RADFORD, Jill. *Femicide: The Politics of Woman Killing*. Nova York: Twayne Publishers, 1992.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Milton. *A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção*. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

SANTOS, Wanderson Cesar dos; BAPTISTA, Vinicius Ferreira. Territórios, políticas e manipulações: a segurança pública no olhar da letalidade violenta no Estado do Rio de Janeiro. *Revista Política e Planejamento Regional*, v. 8, p. 377-401, 2021.

SARDENBERG, Cecilia Maria Bacellar; TAVARES, Márcia Santana; GOMES, Márcia Queiroz. Monitorando A Lei Maria Da Penha: reflexões sobre a experiência do Observe. In: SARDENBERG, Cecilia Maria Bacellar; TAVARES, Márcia Santana; GOMES, Márcia Queiroz (Orgs). *Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento* [online]. Salvador: EDUFBA, 2016, p. 41-67.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, v. 20, n. 2, 1995.

SEGATO, Rita. *La escrita en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez*. Buenos Aires: Tinta Limón, 2013.

SEGATO, Rita. *Las estructuras elementales de la violencia*: ensayos sobre género entre antropología, psicoanálisis y derechos humanos. Buenos Aires: Prometeo, 2003.

SOARES, Maria Theresinha Segadas. Nova Iguaçu: absorção de uma célula urbana pelo Grande Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Geografia*, vol. 2, n. 24, p. 155-256, 1962.

SOUZA, Edinilda Ramos de; MEIRA, Karina; RIBEIRO, Adalgisa Peixoto; SANTOS, Juliano dos; GUIMARÃES, Raphael Mendonça; BORGES, Laiane Felix; OLIVEIRA, Lannuza Veríssimo e; SIMÕES, Taynána César. Homicídios de mulheres nas distintas regiões brasileiras nos últimos 35 anos: análise do efeito da idade-período e coorte de nascimento. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 22, n. 9, p. 2949-2962, 2017.

TOLOSA, Tatiane Rodrigues; CHAGAS, Clay Anderson Nunes; LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro. Caracterização do feminicídio na cidade de Belém (PA). *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 14, n. 2, p. 162-177, 2020.

VERGÈS, Françoise. *Une Théorie féministe de la violence pour une politique antiraciste de la protection*. Paris: La Fabrique Éditions, 2020.

VILLA, Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro. *Círculo do feminicídio*: o silêncio murado do assassinato de mulheres. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

WALKER, Lenore. *The Battered Woman Syndrome*. 3. ed. New York: Springer, 2009.

XAVIER, Rafael Ricardo. *Feminicídio*: análise jurídica e estudo em consonância com a Lei Maria da Penha. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

YOUNG, Iris Marion. *Justice and the Politics of Difference*. Princeton: Princeton University Press, 1990.

ZALESKI, Marcos; PINSKY, Ilana; LARANJEIRA, Ronaldo; SUHASINI, Ramisetty-Mikler; CAETANO, Raul. Violência entre parceiros íntimos e consumo de álcool. *Revista de Saúde Pública*, v. 44, n. 1, p. 53-59, 2010.

ZACARIAS, Fabiana; LOPES, Bruna. A lei do feminicídio: considerações sobre o enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil. *Revista Reflexão e Crítica do Direito*, v. 9, n. 2, p. 13-38, jul./dez., 2021.